

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

CONTRATO N.º CC155/2020

PROCESSO ADM N.º PACC154/2020
CARTA CONVITE N.º CC010/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO-BA E A EMPRESA JSS CONSTRUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.195.862/0001-69, com sede na Praça Largo da Liberdade, s/n, Centro, CEP 44.520-000, Rafael Jambeiro/BA, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Marinalvo Fernandes Serra, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Rafael Jambeiro/BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **JSS CONTRUÇÕES LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº. 04.442.819/0001-60, Inscrição Estadual nº. 067.222.347, situado à Rua José Pereira da Silva, Nº 20, Bairro Nova Esperança, CEP: 48.790-000, Tucano-Bahia, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Elielson Santana Santos, portador de documento de identidade nº. 1262077630, emitido por SSP/BA, CPF de Nº 037.295.555-02, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital da **CARTA CONVITE N.º CC010/2020**, e disposições da Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

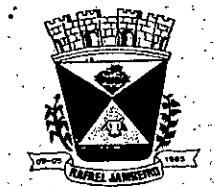
Contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedos, em várias ruas no Distrito de Argoim, Município de Rafael Jambeiro-BA, de acordo com os projetos e plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações constantes do edital CARTA CONVITE N.º CC010/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

2.1 – Dá-se como valor global ao presente contrato a importância de R\$ 260.942,98 (duzentos e sessenta mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme especificações da planilha orçamentária da empresa, a qual passa a fazer parte integrante desse contrato.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme os serviços efetivamente executados e aceitos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, revestida do aceite da Secretaria responsável.

2.3 - Caso o prazo de vigência ultrapasse 12 meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, Coluna 35, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

dos índices constantes da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice da coluna 35 da FGV;

I₀ - Índice da coluna 35 da FGV.

2.4 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

2.5 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

2.6 - Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

2.7 - As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos:

Unidade Orçamentária: 03.12 – Sec. Mun. de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto / Atividade: 15.122.0004.2.017 – Gestão das Ações Gerenciais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 42

2.8 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

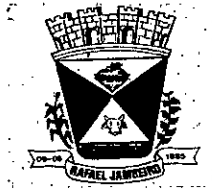
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato possui vigência de 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo para a execução dos serviços de até 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços;

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na CARTA CONVITE Nº CC010/2020, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

4.2 – A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria responsável, que apontará as deficiências se verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

4.3. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

4.4 A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

4.5. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4.6. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.7. A Contratada obriga-se a providenciar a ART dos serviços.

4.8. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

5.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n. ° 8.666/93.

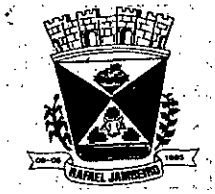
5.2 - No caso de atraso injustificado da execução, a contratada estará sujeita a multa de mora correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso e aplicada sobre o valor do contrato, sendo descontada dos valores eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente em favor da Contratante, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à Contratada;

5.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser determinada unilateralmente pela Administração, por acordo entre as partes ou por via judicial, quando ocorrem quaisquer dos motivos seguintes:

a - o não cumprimento e o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b - a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

c - o atraso injustificado na execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

d - a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f - a dissolução da sociedade;

g - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade municipal competente e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;

h - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

5.4 - A rescisão contratual determinada por ato unilateral, motivada por qualquer dos casos descritos no item 5.3., acarreta as seguintes consequências para o contratado, sem prejuízo das sanções já previstas:

a - execução dos valores das multas e indenizações devidas a Administração Municipal;

b - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração Municipal.

5.5 - O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes desta Tomada de Preços:

5.5.1- advertência;

5.5.2 - multas de 1,0 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da execução do objeto licitado;

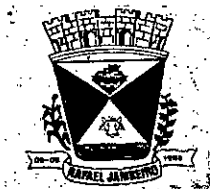
5.5.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução;

5.5.4 - 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento;

5.5.5 - Será considerado como desistência da execução, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão da execução ou serviços por igual prazo.

5.6 - Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

6.2. Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal em relação ao valor inicial do contrato.

6.4. As partes elegem o foro da Comarca de Castro Alves que, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

6.5. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

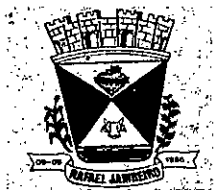
Rafael Jambeiro-BA, 12 de Agosto de 2020.


MARIVALVO FERNANDES SERRA
Prefeito Municipal de Rafael Jambeiro-BA
Contratante


JSS CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Elielson Santana Santos
RG nº. 1262077630- SSP/BA
CPF de Nº 037.295.555-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Elicécia Oliveira Rodrigues
CPF: 049.088.093-93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

Nome: Alexandre Alves
CPF: 033.388.455-88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
CNPJ: 13.195.862/0001-69

EXTRATO DO CONTRATO Nº DL153/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO/BA
CONTRATADO: FERNANDES BARBOSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
OBJETO: Contratação de serviços de desinfecção ambiental periódica de áreas comuns e privativas convivência e deslocamentos de pessoas e veículos, usando hipoclorito, para prevenção contra o COVID-19, fornecimento em locação de equipamentos próprios para pulverização de materiais de desinfecção, fornecimento de materiais líquidos ou sólidos para uso em desinfecção.
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL106/2020
VALOR ESTIMADO: R\$ 58.920,00
VIGÊNCIA: 10.08.2020 à 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº CC154/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO/BA
CONTRATADO: HMS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMERCIO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de quadras poliesportivas em comunidades do Município de Rafael Jambeiro-BA.
PROCESSO LICITATÓRIO: CARTA CONVITE Nº CC009/2020
VALOR ESTIMADO: R\$ 89.728,72
VIGÊNCIA: 12.08.2020 À 31.12.2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº CC155/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO/BA
CONTRATADO: JSS CONTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedos, em viárias ruas no Distrito de Argoim, Município de Rafael Jambeiro-BA.
PROCESSO LICITATÓRIO: CARTA CONVITE Nº CC010/2020
VALOR ESTIMADO: R\$ 260.942,98
VIGÊNCIA: 12.08.2020 À 31.12.2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº DI156/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO/BA
CONTRATADO: JUCIVAL DE OLIVEIRA BARBOSA
OBJETO: Locação do imóvel situado a Rua Olhos D'água, nº 13, Distrito de Argoim, Rafael Jambeiro/BA, para atender a necessidade de uma família carente com aluguel social, sendo beneficiário o Sr. Jucival de Oliveira Barbosa
PROCESSO LICITATÓRIO: DI108/2020
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (um mil reais),
VIGÊNCIA: 14.08.2020 à 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº DI157/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO/BA
CONTRATADO: ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA OLIVEIRA
OBJETO: Locação do imóvel situado a Rua Machado, nº 12, Distrito de Argoim, Rafael Jambeiro/BA, para atender a necessidade de uma família carente com aluguel social, sendo beneficiário o Sr. Antônio Carlos da Cunha Oliveira
PROCESSO LICITATÓRIO: DI109/2020
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (um mil reais),
VIGÊNCIA: 14.08.2020 à 31/12/2020.